



Câmara Municipal

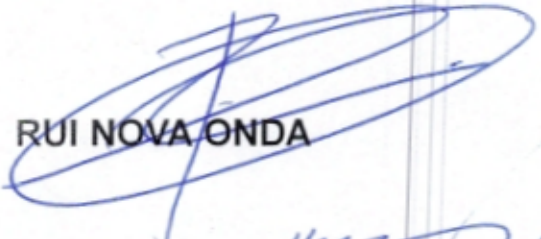
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

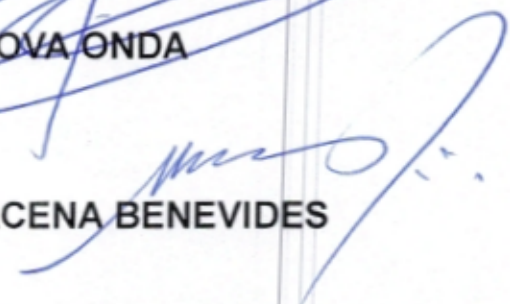
Projeto de Lei nº 079/2023 – Do Executivo – Altera a redação do § 9º do art. 5º e do art. 18 da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2023.

Analisando o referido projeto, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável a sua aprovação.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de novembro de 2023.


RUI NOVA ONÇA


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 1.076/2023/GAB/SG

Projeto de Lei nº 79/2023

São João da Boa Vista, 09 de novembro de 2023.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do § 9º do Art. 5º e do Art. 18 da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2023.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

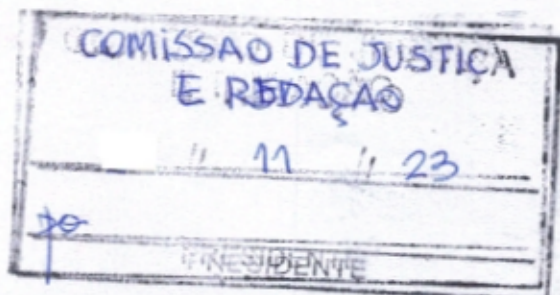
04/12/23
APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO

PRESIDENTE

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

27/11/23
APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO

PRESIDENTE





Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI

“Altera a redação do § 9º do Art. 5º e do Art. 18 da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023.”

Art. 1º – O § 9º do Art. 5º da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - (...)

§ 9º - O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução de seu Presidente, ficando prorrogado o mandato dos membros até a posse dos próximos indicados pelas entidades representativas.

Art. 2º - O Art. 18 da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 – Respondem solidariamente pela infração das normas desta Lei, quer quanto ao corte, quer quanto à poda:

I- o autor;

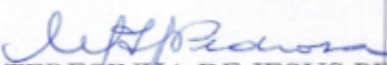
II- o mandante;

III- o proprietário ou possuidor do imóvel;

IV- quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração por ação ou omissão.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (09.11.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura de projeto de lei objetivando unicamente corrigir erro material existente na redação do Artigo 5º, § 9º e Artigo 18 da Lei nº 5.212, de 31 de outubro de 2.023.

No Artigo 5º, § 9º, onde se lê “reeleição”, passa-se a ler “recondução”.

No Artigo 18, foi incluído o proprietário do imóvel na redação do mesmo e corrigida a sequência numérica dos itens.

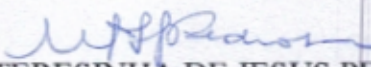
Nos termos da Lei de Introdução ao Código Civil (Art. 1º, §4º) a correção de erro material de lei já promulgada somente se faz por lei nova.

Desta forma, o projeto de lei se mostra adequado e necessário aos fins que justificaram sua propositura.

Diante da justificativa, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Certa de contar com a vossa compreensão, apresento meus protestos de consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (09.11.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal